



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49026-330 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3711-3155 – E-mail: reitoria@ifse.edu.br

RESOLUÇÃO nº 20/2013/CS

*Aprova Ad Referendum DELIBERAÇÃO
Nº 02/2013/CD/IFS que trata do
Regulamento de Uso, Funcionamento e
Segurança dos Laboratórios do IFS.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFS e considerando a DELIBERAÇÃO Nº 02/2013/CD/IFS,

RESOLVE:

- I - APROVAR** Ad Referendum a DELIBERAÇÃO Nº 02/2013/CD/IFS que trata do Regulamento de Uso, Funcionamento e Segurança dos Laboratórios do IFS.
- II -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

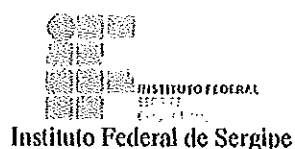
Aracaju, 09 de Maio de 2013.


Ailton Ribeiro de Oliveira
Presidente



**REGULAMENTO DE USO, FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DOS
LABORATÓRIOS DO IFS**

Janeiro de 2013

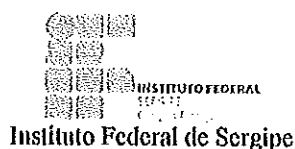


SUMÁRIO

DAS DEFINIÇÕES.....	3
DAS NORMAS E SEUS FINS	5
DOS OBJETIVOS.....	5
DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS PARA AULA.....	5
DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS PARA PESQUISA.....	5
DOS USUÁRIOS	6
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE LABORATÓRIO.....	7
DISPOSIÇÕES GERAIS APLICADAS À UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS	8
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ACESSO.....	8
DO ESPAÇO FÍSICO E DOS MATERIAIS DE CONSUMO.....	8
DAS PENALIDADES	10

ANEXOS

I. RELAÇÃO DOS LABORATÓRIOS INSTITUCIONAIS.....	12
II. REQUISIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO	13
III. REQUISIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO	14
IV. REQUISIÇÃO EMPRÉSTIMO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE CONSUMO.....	15
V. TERMO DE RESPONSABILIDADE - Aluno.....	16
VI. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - terceiros.....	17
VII. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DOS LABORATÓRIOS DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE	18
VIII. DAS BOAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA NO LABORATÓRIO	19



TÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para melhor esclarecimento dos assuntos a serem tratados nos próximos artigos segue abaixo uma lista de definições:

I – **aquisição:** Consiste num conjunto de procedimentos pelos quais se efetiva o processo de compra dos materiais de consumo, de acordo com uma programação estabelecida, com o objetivo de suprir necessidades das atividades didáticas, de pesquisa e extensão em quantidade, qualidade e menor custo-efetividade e manter a regularidade no abastecimento. A programação de um estoque de segurança deve ser avaliada considerando a reserva e disponibilidade de recursos em intervalos de tempo anual para solicitação via Pedido de Compra de Material (PCM).¹

II – **atividades didáticas (práticas):** Atividades que se reiteram de forma sistemática e previsível, com periodicidade definida ao longo de todo o semestre letivo e/ou ano escolar, oferecendo a oportunidade de interagir intensamente com um gênero determinado em cada ano da escolaridade e são particularmente apropriadas para comunicar aspectos do conhecimento.²

III – **atividades habituais (ou permanentes):** são atividades auxiliares também adequadas e pertinentes ao cumprimento dos objetivos didáticos e de pesquisa e em consonância com a finalidade do IFS.

IV – **ensaio:** Realização procedimentos ordenados, testes e aferições que visam determinar propriedades físicas ou químicas de um material.³

V – **extensão:** aumento ilimitado dos resultados obtidos das atividades de pesquisa. Quando a instituição “entra em contato com os problemas da comunidade, promove estudos em busca da solução destes problemas e propõe a – e/ou, até mesmo, participa da – resolução dos problemas.”⁴

VI – **equipamentos:** tudo aquilo que serve para equipar, no todo ou na parte, que compõe ou mune objeto, máquina ou utensílio com vistas a realização das atividades didáticas e de pesquisa.

VII – **ferramentas:** Qualquer instrumento que se usa para a realização de um trabalho necessário a atividade didática e de pesquisa.

VIII – **horário de aula:** intervalo de tempo destinado a transmissão de conhecimento, lição pública ou particular de qualquer ramo de ciências, letras ou artes.

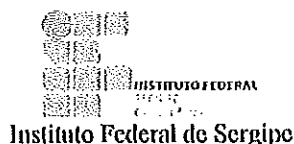
LX – **instrumentos:** Utensílio, máquina, aparelho que serve para executar uma tarefa, procedimento ou fazer uma operação; todo objeto que serve para auxiliar ou levar a efeito uma ação física qualquer; que é empregado para conseguir um resultado em atividade didática e de pesquisa.

¹ Disponível em: <<http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/judicializacao/pdfs/283.pdf>>. Acesso em: 25/01/2012.

² Trechos do livro *Ler e Escrever na Escola: o Real, o Possível e o Necessário*, Délia Lerner, 128 págs., Ed. Artmed, 2002.

³ Disponível em: <http://www.ecivilnet.com/dicionario/dicionario_engenharia_e.htm>. Acesso em: 25/01/2012.

⁴ Disponível em: <<http://ecientificocultural.com/ECC2/artigos/cpe.htm>>. Acesso em: 25/01/2012.



X – **materiais de consumo:** Relativo aos materiais usados durante as atividades didáticas e de pesquisa, passíveis de extinção, reuso, reciclagem e descarte definitivo que podem vir a se transformar em bens e serviços produzidos.

XI – **materiais didáticos:** qualquer objeto, material, substância que possa ser usado para facilitar a aprendizagem [...]. Sua função compreende o auxílio a aprendizagem, conhecimento e desenvolvimento do aluno e, conseqüentemente, auxiliar o ensino do professor.⁵

XII – **materiais de pesquisa:** Relativo aos materiais de consumo utilizados na preparação, durante a realização e resultantes das atividades de pesquisa passíveis de avaliações e análises. Todo material ou substância utilizada no ato ou efeito de pesquisar, na busca ou na investigação destinada ao recolhimento de dados que utiliza meio a abordagem científica.

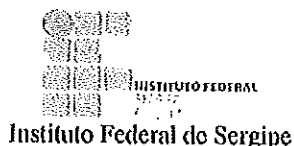
XIII – **pesquisa:** Ato ou efeito de pesquisar; busca, investigação, recolhimento de dados. Conjunto de atividades que têm por finalidade a descoberta de novos conhecimentos no domínio científico, literário e artístico entre outros.

XIV – **programação de uso:** consiste em estimar quantidades a serem utilizadas e adquiridas para atendimento as demandas das atividades didáticas e de pesquisa e ou atividades habituais, por determinado período de tempo.⁶

XV – **usuário:** refere-se aquele que apenas tem o direito de usar, mas não a propriedade; nestes termos estão compreendidos os alunos regularmente matriculados, e os servidores do IFS.

⁵ Fonte: adaptado de TOMLINSON, B. Preface. In: TOMLINSON, B. (ed). [1998] *Materials development in language teaching*. Cambridge: CUP, 2004.

⁶ Disponível em: <<http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/judicializacao/pdfs/283.pdf>>. Acesso em: 25/01/2012.



TÍTULO II

DAS NORMAS E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O presente regulamento estabelece normas de funcionamento, de utilização e segurança para os Laboratórios do Instituto Federal de Sergipe (LabIFS), visando um melhor aproveitamento destes pelos usuários.

Art. 3º. Os LabIFS atendem aos cursos dos níveis básico, técnico, superior e pós-graduação e destina-se ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS PARA AULA

Art. 4º. O acesso livre às dependências dos LabIFS restringe-se aos servidores lotados nas Coordenações dos Laboratórios.

Art. 5º. Os LabIFS disponíveis para realização de aulas práticas somente poderão ser utilizados com o acompanhamento do professor, mediante formalização junto à Coordenação.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS PARA PESQUISA

Art. 6º. Os LabIFS disponíveis para realização de pesquisas e estudos são abertos aos usuários, conforme o disposto no Art. 11.

Art. 7º. Os LabIFS serão utilizados apenas para fins de interesse acadêmico ou Institucional.

Art. 8º. Toda proposta de utilização da estrutura dos LabIFS está sujeita à aprovação do Coordenador do Laboratório e do deferimento dado pelo Técnico ou Auxiliar responsável pelo laboratório solicitado, exceto as atividades relacionadas no capítulo V deste Regulamento.

Art. 9º. Toda atividade de pesquisa, extensão ou prestação de serviços estará condicionada aos horários das atividades de ensino que utilizam os LabIFS, que sempre terão prioridade no uso, não se dispensando a necessidade de autorização do Coordenador do laboratório e dos Diretores dos Campi para a realização das atividades.



CAPÍTULO IV

DOS USUÁRIOS

Art. 10. As reservas de horários dos LabIFS ou equipamentos devem ser respeitadas.

Art. 11. O acesso aos LabIFS e sua consequente utilização será permitida para:

I – alunos regularmente matriculados;

II – professores da Instituição;

III – pessoas devidamente autorizadas pelo Coordenador do Laboratório, com prévio conhecimento e autorização das chefias imediatas e do Diretor do *Campus*.

§1º. Estagiários e usuários externos deverão ter seus nomes relacionados em uma lista que ficará em poder do Coordenador do Laboratório e do Setor de Segurança para controle e fins de acesso aos laboratórios.

§ 2º. Em momentos de grande procura pode-se limitar o tempo máximo de utilização, como forma de atender ao maior número possível de usuários.

§3º. O professor deve fazer a programação de uso dos LabIFS junto à Coordenação no início de cada período letivo através de formulário eletrônico, disponibilizado por email mediante solicitação, e preenchido e enviado durante a primeira semana letiva ao email institucional do Coordenador.

§4º. Após a finalização da programação de uso dos LabIFS somente poderá ser feita reserva (horários, equipamentos e materiais) mediante disponibilidade.

Art. 12. O docente que optar por desenvolver atividades didáticas nos LabIFS assume automaticamente a responsabilidade pela orientação dos alunos quanto ao uso adequado do espaço, bem como de materiais, reagentes e equipamentos e, sobre o conteúdo deste Regulamento.

Art. 13. São atribuições dos professores e professores orientadores que utilizam os LabIFS compreendem:

a) apoiar o trabalho do Coordenador do Laboratório e as atividades que são executadas no laboratório;

b) coresponsabilizar-se pelo zelo com o ambiente, a organização e manutenção da limpeza dos LabIFS, bem como sugerir aquisições, realizar listagem e conferência dos equipamentos.

c) acatar as deliberações administrativas do coordenador sempre que houver divergência entre procedimentos.

d) promover, conduzir e acompanhar pesquisas, trabalhos de estudo de iniciação, graduação, mestrado, doutorado e extensão;

e) responsabilizar-se pela capacitação e atualização da formação do usuário, e em particular dos estudantes, quanto ao armazenamento de produtos químicos, a geração, tratamento e disposição dos resíduos gerados durante o projeto de pesquisa, práticas de ensino ou qualquer atividade que seja dirigida e realizada dentro dos LabIFS;



Instituto Federal de Sergipe

- f) realizar assessorias para ensaios não rotineiros;
- g) considerar como despesas em seus projetos de pesquisa e extensão, que utilizem substâncias químicas ou perigosas, a compra de equipamentos de segurança, em conformidade com o plano global de gestão de resíduos, inclusive os perigosos.
- h) **Art. 14.** Na modalidade de apoio formada pelos monitores de ensino ou estagiários, suas funções no laboratório são definidas como:
 - a) apoiar a preparação das práticas de laboratório;
 - b) revisar os roteiros das práticas com a assessoria do professor da disciplina;
 - c) entregar aos estudantes os equipamentos e materiais de consumo necessários para o desenvolvimento das práticas;
 - d) verificar que os equipamentos usados nas práticas sejam devolvidos em bom estado.

Art. 15. O uso dos LabIFS é prioridade dos professores e pesquisadores do IFS. Profissionais autônomos, de outras instituições e centros de pesquisa poderão ser usuários desde que, mediante ofício e formulário próprio disponível no site do IFS, onde solicitem autorização à Coordenação do Laboratório com antecedência mínima de 5 dias úteis.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 16. Compatibilizar as reservas de horário solicitadas e devidamente entregues até o final da segunda semana letiva e divulgá-la aos professores por mensagem eletrônica.

Parágrafo único. Em havendo solicitações de utilização em horários simultâneos cabe ao Coordenador do Laboratório reprogramar os horários, em consenso com os professores interessados, visando priorizar o uso dos LabIFS para aula e para atividades de pesquisa aprovadas e pertencentes ao IFS.

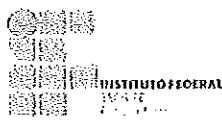
Art. 167. Emitir parecer circunstanciado sobre o uso dos LabIFS por Profissionais Autônomos, após solicitação escrita conforme Art. 15, podendo se dar a análise em acordo com os Coordenadores dos Cursos que utilizam os LabIFS.

Parágrafo único. O envio do parecer deve ser feito em 48 horas da data do recebimento e será encaminhado à Direção Geral do *Campus* a quem caberá o deferimento do pedido.

Art. 18. Cuidar da rotina de uso de cada laboratório, mesmo que estes disponham de normativas internas e específicas para o adequado funcionamento e segurança dos LabIFS.

Parágrafo único. Dentre as rotinas está a leitura diária dos livros de ocorrências e dos registros das atividades realizadas, a verificação e conservação adequada da limpeza dos LabIFS.

Art. 19. Manter e fazer manter a sinalização de segurança nos LabIFS.



Instituto Federal de Sergipe

Art. 20. Solicitar aos usuários dos LabIFS as especificações dos equipamentos e insumos, conforme ANEXO II e III, que devam ser adquiridos para adequar a infraestrutura as necessidades de uso.

Art. 21. Cumprir os trâmites do IFS para solicitação do Pedido de Compra de Material (PCM) de acordo com o Art. 20 e mediante análise dos critérios de empregabilidade, adequação física aos LabIFS, economicidade, desempenho do equipamento e relevância as finalidades dos LabIFS.

Art. 22. Emitir parecer circunstanciado, as chefias imediatas, sobre viabilidade de reparo (parcial ou total) e/ou aquisição de equipamento para substituição decorrente de dano sofrido durante a utilização.

Parágrafo único. O parecer será encaminhado no prazo máximo de 30 dias corridos, contemplando: as possíveis causas, a identificação dos usuários, a descrição das atividades realizadas, a especificação do equipamento, o orçamento preliminar para conserto e o orçamento para substituição.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICADAS À UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 23. A prioridade dos trabalhos e serviços do Art. 15 será dada por ordem de chegada do pedido (data de entrada das amostras, serviços, materiais ou equipamentos), mesmo aquelas que serão realizadas pelos próprios pesquisadores do IFS e/ou estagiário(s). Casos excepcionais serão discutidos pelo Coordenador do Laboratório e os coordenadores dos cursos que utilizam os LabIFS.

Art. 24. O usuário deve se comprometer a citar o uso dos LabIFS em todas as suas publicações decorrentes da pesquisa e enviar cópia à Direção do *Campus*.

CAPÍTULO VII

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ACESSO

Art. 25. O horário normal de funcionamento dos LabIFS é de segunda a sexta-feira, das 7h às 12h das 13h às 18h, das 19h às 22h 30min e aos sábados das 7h às 12h.

§ 1º Os LabIFS poderão ser utilizados por servidores do IFS fora do horário normal de expediente, mediante autorização do Coordenador do Laboratório com anuência do superior imediato, quando se tratar de domingos, feriados e horários não contemplados no Art. 18.

§ 2º Durante o horário de aula, os laboratórios somente poderão ser utilizados por alunos regularmente matriculados na disciplina.

CAPÍTULO VIII

DO ESPAÇO FÍSICO E DOS MATERIAIS DE CONSUMO

Art. 26. O espaço físico dos laboratórios restringe-se aos móveis, equipamentos e materiais de pesquisa específicos de seu uso e manuseio.



Instituto Federal de Sergipe

Art. 27. É proibido retirar quaisquer móveis, equipamentos e materiais pertencentes aos LabIFS sem autorização prévia do Coordenador.

Art. 28. O empréstimo (externo e interno ao IFS) de materiais (de consumo e didáticos) poderá ser feito, em formulário próprio *disponível no site do IFS*, conforme ANEXO IV mediante assinatura do **Termo de Responsabilidade**, desde que atenda as **Normas de Registro e Controle de Bens Patrimoniais Móveis do IFS**, ficando o material sob a responsabilidade do requisitante.

Art. 29. As normas operacionais de higiene e de segurança contra acidentes existentes em cada laboratório, que integram as **Normas Gerais de Segurança dos LabIFS**, devem ser obedecidas.

Art. 30. O usuário é responsável por seguir as rotinas de limpeza dos equipamentos, da armazenagem dos materiais excedentes e da destinação adequada dos resíduos gerados durante as atividades realizadas no LabIFS.

Art. 31. O usuário é responsável pelo resíduo sólido gerado durante as análises, assim devendo providenciar as suas expensas a remoção e disposição final adequada.

Art. 32. Quando os desumidificadores ou ar condicionado estiverem ligados, as portas do laboratório deverão ser mantidas fechadas.

Art. 33. Tendo em vista a importância do acervo e dos equipamentos existentes nos laboratórios, o usuário responsabilizar-se-á pela sua conservação e manutenção, desligando os equipamentos e mantendo fechado o local durante suas saídas, mesmo que momentânea. Acidentes ou danos aos equipamentos serão de inteira responsabilidade do usuário, ficando o mesmo incumbido juntamente com o Coordenador do laboratório para as devidas providências de conserto e/ou reposição.

Art. 34. Os acessórios dos equipamentos de cada laboratório terão uso restrito às suas aplicações. A transposição de acessórios de um equipamento para outro não será permitida, exceções feitas aos casos nos quais as adaptações sejam no próprio LabIFS e que não comprometam o funcionamento e a preservação das partes.

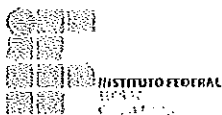
Art. 35. *Os ensaios* desenvolvidos mediante procedimentos normatizados devem ser realizados pelo professor, técnicos e/ou auxiliares de laboratório visando manter critérios de segurança e padronização.

Art. 36. As *atividades didáticas* desenvolvidas nos LabIFS devem ser realizadas pelo professor, técnicos e/ou auxiliares de laboratório, podendo o aluno realizá-las mediante orientação e supervisão dos responsáveis pelas atividades.

Parágrafo único. Os equipamentos podem ser operados pelo próprio usuário quando nas atividades de pesquisa, sob supervisão do técnico responsável, pressupondo-se domínio da sua utilização. Dúvidas sobre o funcionamento e manuseio de equipamentos não devem ser resolvidas pelo usuário. É importante que consulte diretamente o responsável pelo laboratório para evitar danos aos equipamentos.

Art. 37. Os materiais utilizados nas análises **EM AULA** serão fornecidos pelo campus se respeitado o prazo de requisição de um semestre letivo.

Parágrafo único. Nos programas, projetos de pesquisa e extensão da Instituição ou de seus pesquisadores, os materiais deverão estar previstos em orçamento próprio.



Instituto Federal de Sergipe

Art. 38. O manuseio de reagentes químicos deve seguir as Normas de Segurança do Laboratório para se evitar desperdícios e acidentes.

Art. 39. A amostra utilizada para análise permanecerá sob responsabilidade do LabIFS, em local apropriado, que não atrapalhe outros usuários, somente no período de realização das análises.

Art. 40. Os registros das atividades desenvolvidas nos LabIFS devem ser feitos diariamente e contabilizados ao final de cada semestre devendo-se arquivar o relatório dos ensaios feitos, por usuário, por professor, por pesquisador externo.

Parágrafo único: O acompanhamento dos registros devem ser feitos preferencialmente em software de planejamento de projetos que identifiquem as intercorrências que desfavorecem o adequado funcionamento dos LabIFS.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 41. O manuseio indevido dos equipamentos existentes nos LabIFS ou o descumprimento de qualquer norma deste regulamento acarretará em:

- I – advertência oral;
- II – advertência escrita;

§ 1º. Compete aos funcionários do setor ou ao professor comunicar o descumprimento de qualquer norma deste regulamento, imediatamente, ao Coordenador do Laboratório e do Curso ao qual o professor ou a atividade se destinem, para que este aplique pena de advertência oral ao usuário, conforme o Regulamento da Organização Didática (ROD), Art. 41, parágrafo 2º, bem como, a Lei nº 8.112, de 11/12/90 - Regime Jurídico Único, Art.º 127 a 131.

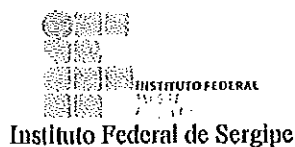
§ 2º. Compete ao Diretor de Desenvolvimento de Ensino ou equivalente aplicar as punições citadas no Art. 33, referentes aos incisos II, III e IV, conforme a ROD, Art. 41, parágrafo 3º e 4º.

Art. 42. A aplicação das penalidades previstas nos artigos anteriores não exclui, quando couber, a indenização de danos e a aplicação de penalidades previstas em Regimento Geral da Instituição ou legislação superior.

Art. 43. Será assegurado ao usuário amplo direito de defesa na aplicação de pena disciplinar.

Art. 44. Este Regulamento de Funcionamento, Utilização e Segurança dos Laboratórios do IFS será revisado por comissão composta por Coordenadores dos Laboratórios, Técnicos e Auxiliares Técnicos lotados nos LabIFS, Coordenadores dos cursos e Professores que utilizam os LabIFS (ou seus representantes) a pedido:

- I – de ½ dos colegiados dos cursos superiores;
- II – de ½ dos coordenadores dos cursos técnicos;
- III – de ½ dos coordenadores dos laboratórios;



IV – da Diretoria dos *Campi*

V – ou quando existir alteração nos documentos mencionados no artigo 39, § 1º, desde que contradigam ao disposto neste regulamento.

Parágrafo único. Cada revisão deverá ser identificada na primeira página deste documento, devendo ainda ser submetida à aprovação.

Art. 45. Este regulamento não impede a existência de normativas internas, com caráter complementar, para os LabIFS criadas em comum acordo entre a Coordenadoria do Laboratório e os Coordenadores dos cursos básicos, técnicos, de graduação e pós-graduação no que se refere a especificidades desde que não se contraponham a este regulamento.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do *Campus*, ouvidos os interessados.



ANEXO I

DA RELAÇÃO DAS COORDENADORIAS DE LABORATÓRIO

As Coordenadorias dos Cursos estão ordenadas conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos disponível no Portal do MEC.

Cada eixo de conhecimento tem coordenação de Laboratórios Institucionais por curso (básico, técnico, superior e pós-graduação) ofertado, podendo-se enumerar:

Instituto Federal de Sergipe		
Eixos Tecnológicos	Coordenadoria de Laboratório	Campus
Ambiente	Meio ambiente	Aracaju
Apoio Escolar	Linguagens e ciências naturais	Aracaju
		Lagarto
Controle e Processos	Eletrônica	Aracaju
	Eletrotécnica	Aracaju Estância
	Química	Aracaju
	Eletromecânica e Automação	Lagarto
Industriais	Petróleo	Aracaju
Gestão e Negócios	Gestão e logística	Itabaiana
Hospitalidade e Lazer	Turismo	Aracaju
Informação e Comunicação	Tecnologia da Informação	Aracaju
		Estância
		Lagarto
		Itabaiana
		Glória
Infraestrutura	Construção Civil	São Cristóvão
		Aracaju Estância Lagarto
Produção Alimentícia	Alimentos	São Cristóvão
		Glória
Produção Cultural e Design	Cultural e Design	Aracaju
Recursos Naturais	Pesca Agricultura Bovinocultura Avicultura Suinocultura	Estância
		Itabaiana
		São Cristóvão
		Glória
		Aracaju
Segurança	Segurança	Aracaju



ANEXO II

REQUISIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO

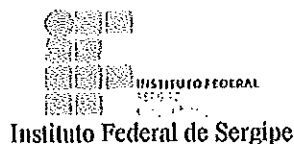
Docente requisitante:
Disciplinas contempladas com a aquisição:
Detalhar as atividades a serem realizadas com a aquisição do equipamento: (a exemplo das atividades didáticas, práticas, atividades habituais (ou permanentes), ensaios, extensa, pesquisa).
ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	SETOR BENEFICIADO	CÓDIGO CATMAT
1.		UN	XX	XXXX	BR0XXXXXX
2.					BR0XXXXXX
3.					BR0XXXXXX

Informações complementares: (S) para SIM e (N) para NÃO

A aquisição do equipamento requer: Treinamento para uso <input type="checkbox"/> Manutenção Periódica: <input type="checkbox"/> período: _____ Instalação não existente de água <input type="checkbox"/> Instalação não existente de energia <input type="checkbox"/> Instalação não existente de esgoto <input type="checkbox"/> Instalação não existente de lógica <input type="checkbox"/>	Adequação de instalações existente de água <input type="checkbox"/> Adequação de instalações existente de energia <input type="checkbox"/> Adequação de instalações existente de esgoto <input type="checkbox"/> Adequação de instalações existente de lógica <input type="checkbox"/> Alteração física do laboratório <input type="checkbox"/>
Outras instalações e ou alterações necessárias:	
Local de destino (sala em que o equipamento será instalado e/ou ambiente em que será utilizado):	
Conforme Regulamento de Uso, Funcionamento e Segurança dos Laboratórios do IFS declaro que a aquisição é necessária para as atividades citadas, sendo compatível com os interesses do IFS.	
Documentos anexados: Como forma de agilizar e dirimir dúvidas é indispensável anexar orçamento com identificação do fornecedor e especificação detalhada do equipamento.	

Professor/Orientador
Matrícula Siape



ANEXO III

REQUISIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

Docente requisitante:
Disciplinas contempladas com a aquisição:
Detalhar as atividades a serem realizadas com o material: (a exemplo das atividades didáticas, práticas, atividades habituais (ou permanentes), ensaios, extensa, pesquisa).

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	VALOR	CÓDIGO CATMAT
1.		UN	XX	XXXX	BR0xxxxxx
2.					BR0xxxxxx
3.					BR0xxxxxx

Local de destino:
Conforme Regulamento de Uso, Funcionamento e Segurança dos Laboratórios do IFS assumo que a aquisição é necessária para as atividades citadas, sendo compatível com os interesses do IFS.

Professor/Orientador
Matrícula Siape



ANEXO IV

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SERGIPE
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO CENTRAL

AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DE MATERIAL

EMPRESA:

PORTADOR:

FONE:

RG:

SAÍDA PARA: MANUTENÇÃO EMPRÉSTIMO CONserto

A SAÍDA DO MATERIAL ABAIXO ESPECIFICADO ESTÁ DEVIDAMENTE AUTORIZADA E RECONHECIDA PELA COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO CENTRAL DESTES CAMPUS, E O PORTADOR ASSUME A INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DO MESMO ATÉ A SUA DEVOLUÇÃO.

É RESPONSABILIDADE DO CHEFE DO SETOR DETENTOR DO BEM, COBRAR AO PORTADOR QUE O BEM SEJA ENTREGUE NA DATA ESTABELECIDADA NESTE DOCUMENTO, COMPROMETENDO-SE SOLIDARIAMENTE COM O PORTADOR, SEGUNDO O QUE REZA O ART. 31 DAS NORMAS DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS DESSE INSTITUTO, EM RESPONSABILIZAR-SE POR PERDA, AVARIA OU DEFEITOS DECORRENTES DE EVENTUAL MAU USO DO BEM.

Nº DE PATRIMÔNIO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM

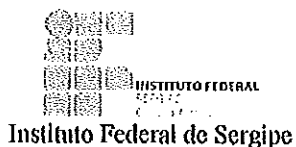
DATA DE SAÍDA: / /

DATA DE DEVOLUÇÃO:

 CHEFE DO SETOR

 PORTADOR

 CHEFE DO PATRIMÔNIO



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Terceiros

Eu, _____,
conforme requerimento nº: _____, (profissão) _____
_____, em ____/____/20____, declaro ter conhecimento
do Regulamento de Uso, funcionamento e segurança dos laboratórios da Área da
_____, responsabilizando-me em cumpri-lo em prol do bom uso
e aproveitamento das aulas laboratoriais. Declaro, ainda, ter conhecimento da
metodologia e dos procedimentos para a realização de minhas atividades.

Informo que durante o período de ____/____/____ a ____/____/____, no horário
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX realizar-se-ão atividades de XXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXX XXXX XXX XXXXX XXX XX XX XXXXX XXXXX XXXXXXXXXXX
XXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXX XXX XXXXXXX XXX XXXXX (citar
obrigatoriamente: materiais de consumo que serão utilizados, equipamentos a disponibilizar,
existência de procedimento normalizado com respectivos números de identificação, resíduos
gerados, emissões decorrentes da atividade).

Assinatura do requerente



ANEXO VII

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DOS LABORATÓRIOS DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

Nome do requisitante:		
CPF:	Data de nasc.:	
RG:	órgão:	Fone:
Email:		
Endereço completo:		
Empresa/Instituição:		
Cargo/Função:	Profissão:	
Endereço completo:		
Fone:		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES A REALIZAR NO LABORATÓRIO SOLICITADO (citar obrigatoriamente o motivo para uso, dados da pesquisa como título, área da pesquisa, bolsistas envolvidos, relevância científica, atividade de extensão, entre outros)		
Data da atividade: ___/___/___	Horário:	Duração:
Nome, CPF e RG de outros participantes da atividade:		
1.		
2.		
3.		
Conforme Regulamento de Uso, Funcionamento e Segurança dos Laboratórios do IFS assumo a responsabilidade pelos materiais e equipamentos que me forem disponibilizados, responsabilizando-me pelos danos e/ou avarias que venham a sofrer e, ainda, responsabilizando-me por providenciar a substituição/reparação destes.		

Assinatura do requisitante



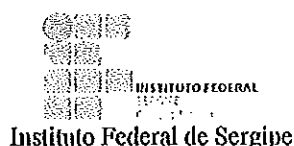
ANEXO VIII

DAS BOAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA NO LABORATÓRIO

I. CONDIÇÕES GERAIS

As Boas Práticas de Laboratório exigem que os usuários do laboratório observem:

1. não consumir alimentos e bebidas no interior do laboratório de ensino, quando não oriundos das atividades de aulas práticas;
2. usar os equipamentos do laboratório apenas para seu propósito designado;
3. assegurar-se que o coordenador de laboratório esteja informado de qualquer condição de falta de segurança;
4. conhecer a localização e o uso correto dos equipamentos de segurança disponíveis;
5. detectar o potencial de risco e as precauções de segurança apropriadas antes de começar a utilizar novos equipamentos ou implantar novas técnicas no laboratório.
6. confirmar se existem condições e equipamentos de segurança suficientes para implantação de novos procedimentos;
7. evitar perturbação ou distração a quem esteja realizando algum trabalho no laboratório de ensino;
8. verificar se os visitantes do laboratório de ensino estejam com os equipamentos de segurança apropriados;
9. assegurar-se que todos os produtos e equipamentos que ofereçam algum risco estejam rotulados e estocados corretamente;
10. assegurar que as amostras deixadas no LabIFS devem estar claramente rotuladas, etiquetadas e/ou identificadas, destacando-se o período de validade ou de armazenagem. Todos os materiais e/ou amostras deixadas que descumpram a recomendação anterior serão eliminadas sem a obrigatoriedade de previa consulta ao usuário (proprietário) como forma de evitar contaminações e/ou armazenagem de resíduos nos LabIFS.
10. Consultar os dados de segurança existentes antes de utilizar reagentes químicos com os quais não esteja familiarizado e seguir os procedimentos apropriados ao manusear ou manipular agentes perigosos;
11. Seguir os procedimentos de descarte adequados para cada reagente ou material de laboratório;



II. SAÚDE E HIGIENE

As Boas Práticas exigem:

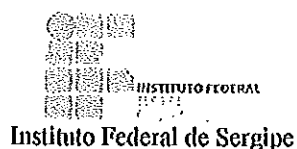
1. Não usar cabelo solto, quando for longo;
2. Nunca pipetar ou sugar diretamente com a boca materiais biológicos, perigosos, cáusticos, tóxicos, radioativos ou cancerígenos.
3. Lavar as mãos ao final dos procedimentos de laboratório e remover todo o equipamento de proteção individual;
4. Nunca consumir alimentos e bebidas no laboratório, quando não oriundos das atividades de aulas práticas;
5. Não guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação nos laboratórios onde se manuseiam materiais tóxicos e perigosos;
6. Não utilizar as estufas dos laboratórios para aquecer alimentos;
7. Não colocar ou retirada de lentes de contato; não aplicar cosméticos ou escovar os dentes no laboratório. Estes procedimentos devem ser realizados fora do laboratório;
8. Antes de sair do laboratório, lavar sempre as mãos para minimizar os riscos de contaminação;
9. No laboratório sempre devem existir locais para a lavagem das mãos com sabonete ou detergente apropriado e toalhas de papel descartáveis;
10. Não fumar ou ingerir bebida alcoólica no interior do laboratório.

III. PROCEDIMENTOS NÃO SUPERVISIONADOS

1. Os procedimentos em laboratório sem supervisão de um servidor devem ocorrer se estritamente necessário e sob autorização do Coordenador de Laboratório conforme CAPÍTULO III do Regulamento de uso, funcionamento e segurança dos LabIFS.

IV. PERMANÊNCIA NO LABORATÓRIO

1. Por razões de segurança, deve-se evitar trabalhar sozinho no laboratório. Ao trabalhar com materiais ou técnicas de risco, o Coordenador tem o dever de exigir que outra pessoa esteja presente;
2. Quando o laboratório estiver vazio deve permanecer trancado.
3. As pessoas autorizadas a utilizarem os laboratórios deverão ser informadas a respeito do regulamento, usar os mesmos tipos de proteção utilizados pelas pessoas que trabalham no laboratório e estarem cientes dos riscos, nele existentes.
4. Não é permitido que pessoas não autorizadas manuseiem os reagentes químicos ou equipamentos existentes no laboratório;



V. MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES

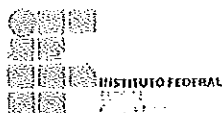
1. As áreas de trabalho devem estar limpas e livres de obstruções;
2. Não se devem usar escadas e saguões para estocagem de materiais ou equipamentos de laboratório. Isto se aplica também a equipamentos de uso pessoal (por exemplo, bicicletas, rádios, entre outros);
3. As áreas de circulação e passagem dos laboratórios devem ser mantidas limpas;
4. Os acessos aos equipamentos e saídas de emergência nunca devem estar bloqueados;
5. Os equipamentos e os materiais devem ser estocados de forma apropriada;
6. Substâncias derramadas que apresentem risco à saúde humana devem ser limpas imediatamente de maneira segura;
7. Os materiais descartados devem ser colocados nos locais adequados, respeitando-se a LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências, conforme os CAPÍTULO II, inciso IX; CAPÍTULO II Art. 7º incisos de I a VII.

VI. MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO

1. Os equipamentos de laboratório devem ser inspecionados e mantidos em condições por pessoas qualificadas para este trabalho. A frequência de inspeção depende do risco que o equipamento possui, das instruções do fabricante ou quando necessário pela utilização. Os registros contendo inspeções, manutenções e revisões dos equipamentos, devem ser guardados e arquivados pelo Coordenador de laboratório;
2. Todos os equipamentos devem ser guardados adequadamente para prevenir avarias ou perda de componentes;
3. Preferencialmente, os equipamentos devem possuir filtros de linha que evitem sobrecarga, devido à queda de energia elétrica e posterior restabelecimento da mesma.

VII. USO DE MÁSCARAS

1. Devem-se utilizar máscaras apropriadas sempre que uma operação envolva poeiras e reagentes químicos com potencial de explosão ou que podem espirrar no rosto. Alguns exemplos incluem:
 - a) Quando um procedimento é realizado pela primeira vez;
 - b) Quando um procedimento realizado no laboratório é executado em uma escala maior do que a normal;
 - c) Sempre que uma operação for realizada fora das condições ambientes;



Instituto Federal de Sergipe

- d) Sempre que existir a possibilidade de ocorrer um borrifo ao manusear materiais corrosivos.

VIII. MANUSEIO DA VIDRARIA DE LABORATÓRIO

1. Vidraria danificada deve sempre ser descartada;
2. Ao trabalhar com tubos ou conexões de vidro, deve-se utilizar uma proteção adequada para as mãos;
3. Utilizar proteção adequada nas mãos ao manusear vidros quebrados;
4. Familiarizar-se com as instruções apropriadas ao utilizar vidraria para fins específicos;
5. Descartar vidraria quebrada em recipientes plásticos ou de metal etiquetados e que não sejam utilizados para coleta de outros tipos de materiais de descarte.

IX. MATERIAIS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS

1. Deve-se utilizar a chama do bico de Bunsen apenas o tempo necessário e ao terminar o trabalho, extingui-la o mais rápido possível;
2. Não utilizar a chama do bico de Bunsen próximo de materiais combustíveis ou inflamáveis. Não se recomenda proceder a uma destilação a pressão reduzida utilizando uma chama, devido à possibilidade de superaquecimento local;
3. Remover todos os materiais combustíveis e inflamáveis da área de trabalho antes de acender qualquer chama;
4. Avisar todos no laboratório quando estiver realizando qualquer procedimento que utilize líquidos ou gases combustíveis ou inflamáveis;
5. Guardar todos os materiais combustíveis e inflamáveis apropriadamente;
6. Ao trabalhar com chama, evitar fazê-lo próximo a solventes e a equipamentos que possam gerar faíscas.

X. APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS

1. Todos os equipamentos elétricos devem ter certificado de qualidade ao serem adquiridos;
2. Não se devem utilizar extensões para ligar aparelhos, devendo as instalações serem permanentes;
3. Utilizar interruptores com circuito de fio terra quando existir o risco de que o operador esteja em contato com água e com equipamento elétrico simultaneamente;
4. Somente pessoal qualificado e treinado está autorizado a consertar ou modificar equipamentos elétricos ou eletrônicos.



Instituto Federal de Sergipe

XI. TREINAMENTO

O coordenador de laboratório deve providenciar treinamento específico para uso dos equipamentos de emergência, manuseio e descarte de reagentes de risco específicos e para a operação segura de equipamentos específicos.

XII. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

1. No laboratório deve-se usar equipamento de proteção individual apropriado aos riscos existentes;
2. O usuário do laboratório deve consultar o coordenador do laboratório com relação ao equipamento de proteção específico para cada laboratório;
3. O equipamento de proteção individual não deve ser considerado o principal meio de proteção dos usuários nos laboratórios. Os procedimentos de trabalho e equipamentos devem ser considerados também;
4. O equipamento de proteção individual deve ser utilizado por todo o pessoal existente no laboratório e não apenas pelos que estiverem trabalhando no momento, uma vez que no laboratório, os riscos de acidente estão presentes, mesmo que não se esteja trabalhando ativamente. Devem-se vestir roupas apropriadas durante todo o tempo.
5. Devem-se usar roupas que permitam a cobertura máxima do corpo de acordo com o nível de risco ao qual o usuário esteja exposto. Pode surgir risco ao se derramar ou borrifar algumas substâncias sem utilização de roupas adequadas (por exemplo, pelo uso de bermudas, mini-saias, sandálias, chinelos, entre outros). A proteção mínima que o usuário do laboratório consiste em usar calças compridas, camisa ou camiseta, meias e CALÇADO fechados. Sempre consultar o coordenador do laboratório para conhecer os requisitos específicos de cada laboratório;
6. Muitos procedimentos exigem proteção adicional do corpo. Nestas situações devem-se usar luvas e aventais;
7. Quando se utilizam aventais no laboratório devem-se seguir as seguintes normas para sua utilização:
 - a) o usuário deve restringir o uso do jaleco durante as atividades em laboratório;
 - b) lavar o jaleco separadamente de outras roupas;
 - c) no laboratório, o jaleco deve está fechado com todos os botões quando estiver sendo usado.
8. Todos os ensaios que envolvem a manipulação de materiais com partículas finas exigem maior cuidado a fim de evitar a suspensão de poeiras;
9. Sempre que possível use máscara.



XIII. EQUIPAMENTOS E PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA

1. Os equipamentos comuns de segurança e emergência incluem extintores, kit de primeiros socorros, estação de lavagem de olhos e chuveiros de emergência e saídas de emergência. É necessário que os usuários saibam onde estão e como manejar os equipamentos de segurança, aprendam o que fazer em uma emergência e se familiarizem com estes procedimentos;
2. Um lava-olhos e um chuveiro de emergência devem estar acessíveis a todo o momento nos laboratórios onde reagentes perigosos para a pele e os olhos são usados. Os usuários devem estar a menos de 25 m e devem atravessar no máximo uma porta para chegar ao local onde estejam o lava-olhos e o chuveiro de emergência;
3. Os laboratórios devem estar equipados com um número suficiente de extintores de incêndio do tipo correto para ser usado nos materiais que estão sendo manipulados;
4. Todos os equipamentos de emergência devem ser checados periodicamente. Os lava-olhos e os chuveiros devem ser testados anualmente. Os extintores de incêndio devem ser inspecionados trimestralmente. Um registro das inspeções deve ser colocado numa etiqueta afixada ao equipamento.

XIV. PRIMEIROS SOCORROS

O coordenador do laboratório e servidores lotados nas coordenadorias de laboratório são responsáveis por conhecer os riscos dos ambientes pelos quais respondem e zelar pelas orientações de primeiros socorros em caso de acidentes com reagentes químicos sobre a pele e olhos.

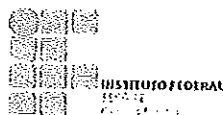
1. CHOQUES ELÉTRICOS

Se vir alguém recebendo uma grande descarga de energia, desligue imediatamente o disjuntor. Não toque no acidentado até que o condutor tenha sido desligado ou removido;
Se não puder desligar a corrente elétrica, só toque no acidentado se estiver usando luvas de proteção.

2. QUEIMADURAS

Devem-se tomar as seguintes providências ao abordar vítimas de queimaduras:

- a) Interromper o contato da vítima com o agente agressivo (térmico, químico ou elétrico);
- b) Assegurar à vítima a manutenção básica da vida;
- c) Proteger a vítima e suas lesões de outros agravos durante o transporte;



Instituto Federal de Sergipe

- d) Proceder à avaliação primária da vítima assegurando vias aéreas pervias, respiração e circulação;
- e) Qualquer vítima com lesões por queimaduras podem também ter sido vítima de trauma, portanto, especial atenção deve ser dada à proteção da coluna vertebral.

3. INCÊNDIOS NO LABORATÓRIO

Antes de utilizar qualquer substância química, os usuários do laboratório deve se familiarizar com os riscos potenciais de incêndio associados a essa substância. Estas informações podem ser encontradas nas especificações contidas no recipiente da substância.

As informações devem incluir produtos de decomposição, temperaturas críticas e o tipo de equipamento mais indicado para conter o incêndio se porventura a substância pegar fogo.

Se um pequeno incêndio começar no laboratório e estiver restrito a um béquer, um frasco ou outro recipiente pequeno pode-se tentar dominá-lo com o extintor apropriado ou abafá-lo com uma coberta.

Se o incêndio não estiver limitado a uma pequena área, se houver envolvimento de materiais voláteis ou tóxicos ou se as tentativas de contenção do incêndio forem inúteis, devem-se tomar as seguintes providências:

- a) Informar todo o pessoal nas áreas vizinhas da existência de um foco de incêndio;
- b) Se possível, fechar todas as portas para que se possa isolar o foco do restante das instalações;
- c) Evacuar as instalações, utilizando-se as escadas e as saídas de emergência;
- d) Entrar em contato com o Corpo de Bombeiros, através do número 193 e explicar a natureza do fogo, identificando todos os possíveis produtos de risco;
- e) Preencher um relatório de acidentes/incidentes.

3.1 ORIENTAÇÕES RELEVANTES:

1- CLASSES DE INCÊNDIOS

Classe A – combustíveis comuns como Madeira, papel, tecidos, plásticos, etc;

Classe B – líquidos combustíveis e inflamáveis;

Classe C – fogo em equipamentos elétricos;

Classe D – metais combustíveis.



2- TIPOS DE EXTINTORES

Extintores de Pó Seco – tipo ABC – estes extintores são utilizados em incêndios da classe A, B e C.

Os extintores de água pressurizada devem ser utilizados somente em incêndios da classe A. Não use este tipo de extintor em materiais carregados eletricamente, pois poderá resultar em choque elétrico. Se utilizado sobre líquido inflamável pode causar o espalhamento do fogo.

Nenhum destes extintores deve ser utilizado em incêndios provocados por metais combustíveis. Deve-se utilizar o extintor tipo “Químico Seco” com pó químico especial para cada material.